

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

1. Considerando que:

- 1.1. No território do Município de Vila Franca de Xira se situam 11 (onze) freguesias, a saber: Alhandra, Alverca do Ribatejo, Cachoeiras, Calhandriz, Castanheira do Ribatejo, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Vialonga, Vila Franca de Xira, Sobralinho e Forte da Casa - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Franca de Xira é qualificado como município de nível 1, com 12 (doze) lugares urbanos contíguos: Alhandra, Alverca do Ribatejo, Arcena, Bom Retiro, Bom Sucesso, Castanheira do Ribatejo, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, Povos, Sobralinho, Vialonga e Vila Franca de Xira. Apenas as freguesias de Cachoeiras e de Calhandriz não estão situadas, total ou parcialmente, em lugar urbano.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Franca de Xira tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Franca de Xira, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, sendo 4 (quatro) cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugares urbanos contíguos e 1 (uma) outra freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Vila Franca de Xira e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

- 3.1. Considerando que: (i) a freguesia de Póvoa de Santa Iria funciona como um polo de atração nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012; (ii) a freguesia de Forte da Casa é contígua à freguesia de Póvoa de Santa Iria; (iii) as freguesias apresentam um contexto de ocupação territorial contínua; (iv) as sedes das freguesias têm boas ligações viárias entre si; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Forte da casa e Póvoa de Santa Iria, numa freguesia designada por "*União das Freguesias Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa*".
- 3.2. Considerando que: (i) a freguesia de Alverca do Ribatejo funciona como um polo de atração nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012; (ii) a freguesia de Sobralinho é contígua à freguesia de Alverca do Ribatejo; (iii) as sedes destas freguesias têm boas ligações viárias entre si; (iv) a agregação destas freguesias permitirá um maior equilíbrio territorial e demográfico no município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alverca do Ribatejo e do Sobralinho, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho*".
- 3.3. Considerando que: (i) a freguesia de Alhandra funciona como um polo de atração nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012; (ii) a freguesia de Alhandra é contígua à freguesia de São João dos Montes e o lugar urbano de Alhandra situa-se no território destas duas freguesias; (iii) os territórios destas freguesias encontram-se articulados e têm boas ligações viárias; (iv) a freguesia de São João dos Montes integra o território educativo polarizado por Alhandra; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alhandra e São João dos

Montes, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alhandra e São João dos Montes*”.

- 3.4. Considerando que: (i) na freguesia de Vila Franca de Xira está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a freguesia de Cachoeiras tem 766 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 5000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 1, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) os territórios destas três freguesias encontram-se articulados e registam boas ligações viárias entre as respetivas sedes de freguesia (EN1, EN248, EM524, EM524-1); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cachoeiras, de Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vila Franca de Xira, Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras*”.
- 3.5. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Franca de Xira seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.
4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:
- 4.1. A agregação identificada em 3.1.
- 4.2. A agregação identificada em 3.2.
- 4.3. Considerando que: (i) a freguesia de Alhandra se enquadra no disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, o que a torna um polo de

atração das freguesias contíguas; (ii) as freguesias de Calhariz e São João dos Montes (área noroeste) apresentam características territoriais semelhantes, tendo menores valores de população e uma menor concentração do edificado; (iii) a freguesia de Alhandra é contígua à freguesia de São João dos Montes e o lugar urbano de Alhandra situa-se no território destas duas freguesias; (iv) os territórios das três freguesias encontram-se articulados e registam boas ligações viárias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alhandra, Calhandriz e São João dos Montes, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz”*.

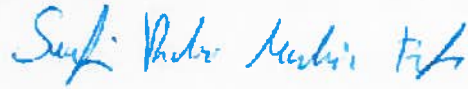
4.4. Considerando que: (i) a freguesia de Cachoeiras tem 766 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 5000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 1, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Cachoeiras é contígua à freguesia de Castanheira do Ribatejo; (iii) estes territórios encontram-se articulados e registam boas ligações viárias entre as respetivas sedes de freguesia (EM524-1); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cachoeiras e Castanheira do Ribatejo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras”*.

4.5. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Franca de Xira seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

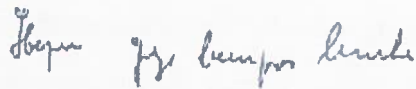
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)




(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)